



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Adolfo Portela, nº 202, Santa Rosa da Serra-MG, inscrita no CNPJ nº 10.631.276/0001-21, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. EDILON DOS REIS SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ATC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.094.209/0001-73, com sede na Rua Piumhi, nº 164, Luz - MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO, CRC/MG 069.626/O-3, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno municipal, para suporte técnico e institucional ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, nos termos da Constituição Federal (art. 74) e da Lei Orgânica Municipal (art. 133).

1.2 A prestação dos serviços deverá englobar:

- a) Avaliação e aprimoramento dos mecanismos de controle interno, com ênfase no monitoramento de processos de compras e licitações, registros contábeis e fiscais e de folha de pagamento;
- b) Apoio à elaboração de instrumentos de planejamento e controle financeiro, bem como apoio na elaboração de relatório anual da controladoria interna do Legislativo Municipal;
- c) Consultoria e assessoria na **fiscalização** contábil, financeira e patrimonial;
- d) Capacitação dos servidores municipais nas práticas de controle interno;
- e) Elaboração de relatórios técnicos e diagnósticos preventivos e corretivos;
- f) Auditoria contábil interna e monitoramento preventivo;
- g) Suporte técnico presencial na Câmara Municipal (mínimo de quatro horas quinzenais) e suporte remoto contínuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 10/2025, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços com valor inferior ao limite estabelecido.

2.2. O presente contrato também se fundamenta:

- a) Artigo 74 da Constituição Federal, que exige a implementação de sistema de controle interno nos órgãos públicos;
- b) Artigo 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Rosa da Serra;
- c) Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- d) Normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), aplicáveis ao controle interno municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo ato discricionário da administração pública.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- a) Entrega de relatório técnico atestando a execução dos serviços contratados;
- b) Emissão da nota fiscal correspondente;
- c) Aprovação da fiscalização da Câmara Municipal quanto ao cumprimento dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

O pagamento será realizado via transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores a serem pagos serão comportados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	NATUREZA
01.02.01 Secretaria	01.031.0001.2204 Manutenção das Atividades Legislativas	14	1.500	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços com eficiência, qualidade e pontualidade;
- Comparecer presencialmente à Câmara Municipal por no mínimo 4 horas quinzenais;
- Apresentar relatórios técnicos periódicos sobre os serviços prestados;
- Manter sigilo sobre as informações obtidas no exercício do contrato;
- Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula Quarta;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

- d) Dar publicidade ao presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, nos termos da Legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade, impedindo a CONTRATADA de contratar com qualquer órgão público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Por inadimplência da CONTRATANTE nos pagamentos por mais de 60 dias;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ou do responsável técnico indicado pela empresa na execução do presente contrato;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da entidade contratante;

8.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá reter pagamentos até a apuração das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução dos serviços, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato será o da Comarca de Campos Altos-MG, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que após será publicado nos termos da legislação vigente.

Santa Rosa da Serra-MG, 07 de março de 2025


EDILON DOS REIS SILVA

Presidente da câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG

CONTRATANTE

**ATC ORGANIZACAO
CONTABIL**

LTDA:080942090001

73

Assinado de forma digital por
ATC ORGANIZACAO CONTABIL
LTDA:08094209000173
Dados: 2025.03.07 09:54:58
-03'00'

ATC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME

CRC/MG 07124/O-8

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF: